

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2015

Dispõe sobre os procedimentos para utilização do estacionamento na área administrativa do Porto de São Francisco do Sul/SC

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul-APSFS, no uso de suas atribuições legais, e objetivando padronizar e uniformizar os procedimentos para utilização do estacionamento externo da APSFS, **RESOLVE**:

1. - A área externa (administrativa) destinada ao estacionamento de veículos na APSFS, será dividida fisicamente em dois setores:

1.1 - Setor **"A"** – destinado exclusivamente para veículos de passeio de servidores do porto, para motocicletas de uso misto (funcionários e colaboradores), e vagas reservadas ao corpo diretivo, não será permitido estacionar/guardar bicicletas;

1.2 - Setor **"B"** – destinado a veículos de passeio, motocicletas e bicicletas (bicicletário) para colaboradores e funcionários do porto.

2. – O estacionamento será rotativo, o período máximo de permanência será de 08:00 horas, exceto para funcionários do porto;

2.1 - O estacionamento estará disponível para permanência de veículos, motos e bicicletas, por 24 horas todos os dias, respeitados em qualquer caso, o limite de vagas, a jornada e o turno de serviço correspondentes.

2.2 - Se a permanência ultrapassar o período previsto de 08:00 horas, a APSFS poderá requerer a remoção do veículo por meio de serviço especializado e/ou autos socorro. Todos os custos serão de responsabilidade do proprietário do veículo removido, não se responsabilizando a APSFS por quaisquer danos causados durante a remoção ou sua guarda pela empresa supracitada.

3. – Será permitido manter estacionado apenas um veículo por usuário ou servidor do porto;

4. – Não é permitido acessar/estacionar veículo com reboque ou similar no estacionamento;

5. – A velocidade máxima para o veículo transitar no estacionamento é de 20 Km;

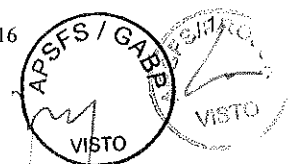
6. - Sem prejuízo na observância das regras gerais do Código de Trânsito, são passíveis da perda do direito ao uso do estacionamento na APSFS, e serão consideradas faltas ou transgressões as seguintes condutas:

a – Desobedecer o limite de velocidade de 20 km/hora;

b – Não dar preferência ao pedestre;

c – Utilizar sinais sonoros que causem transtornos às atividades na APSFS;

d – Não atender as observações e orientações dos vigilantes terceirizados da APSFS;



e – Estacionar em vaga reservada, exceto aqueles de direito, faixa de pedestres ou local não permitido;

f - Desobedecer a sinalização vertical e horizontal;

g - Não estacionar seu veículo em posição de saída (ré), exceto PNE;

h – Bloquear, o portão de entrada/saída, passagem pelas vias de circulação do estacionamento, ou, veículos estacionados;

i – Deixar o veículo no estacionamento além do prazo previsto (08:00 horas).

j – Jogar lixo no estacionamento, limpar/ lavar veículo, motos ou bicicletas.

h - Não apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento do veículo, quando solicitada pelo vigilante terceirizado da APSFS;

8. - O acesso ao estacionamento será feito exclusivamente pelo portão localizado próximo a entrada do prédio administrativo, é proibido qualquer acesso (motocicletas ou bicicletas), pelo portão próximo a Portaria de Acesso de Pessoas;

9. – As vagas reservadas no estacionamento da APSFS, estão assim distribuídas:

9.1 – Setor “**A**”

a) Veículos

> 04 (quatro) vagas reservadas para os veículos oficiais da APSFS;

> 02 (duas) vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE),

> 01 (uma) vaga reservada para idoso;

> 02 (duas) vagas para a ANTAQ;

> 14 (Quatorze) vagas reservadas para o corpo diretivo (Presidente, Diretores, Gerentes e Assessores);

> 20 (vinte) vagas reservadas para funcionários da APSFS

b) motocicletas

> 40 (quarenta) vagas mistas (funcionários e colaboradores)

9.2 – Setor “**B**”

a) Veículos

> 12 (dez) vagas reservadas para veículos de funcionários da APSFS;

> 22 (vinte e duas) vagas mistas para funcionários e colaboradores;

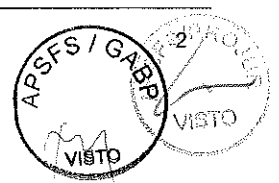
b) Motocicletas

> 25 (vinte e cinco) vagas mistas (funcionários e colaboradores)

10. – As vagas reservadas, serão sinalizadas por placas, e, poderão ser utilizadas única e exclusivamente por aqueles de direito.

10.1 – Os veículos estacionados nas vagas reservadas para PNE e IDOSOS de que trata esta Instrução Normativa (IN) deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, conforme resolução CONTRAN nº 304/08;

10.2 - A credencial prevista no item anterior será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de



locomoção, e do idoso, ou, pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, conforme resolução CONTRAN nº 304/08;

11 - A circulação a pé pela área do estacionamento do porto somente deverá ser feita pelas faixas de pedestres.

12. - As áreas destinadas ao estacionamento de veículos poderão ser a qualquer tempo, alteradas, reduzidas ou totalmente suprimidas, conforme decisão das Diretorias Administrativa e Logística, ou, do Presidente da APSFS, sendo certo que a concessão dessas áreas para finalidade de estacionamento tem caráter precário e provisório.

13. - A Administração do Porto de São Francisco do Sul não se responsabilizará por qualquer acidente, furto ou roubo de automóveis, motos e bicicletas, ou, objetos deixados no interior ou em cima de veículos, motocicletas e bicicletas.

14. - Em caso de infração a qualquer dos dispositivos que integram a presente Instrução Normativa, ficará o infrator sujeito à advertência, por escrito, pela Gerência de Segurança Portuária. Na hipótese de cometimento da segunda infração, o infrator ficará sujeito à suspensão do acesso do veículo, motocicleta ou bicicleta às áreas de estacionamento por período de até 01 (um) ano, conforme decisão da Diretoria Administrativa ou Logística da APSFS.

14.1 - Infrações cometidas por servidores do porto serão tratadas pelas suas respectivas gerências e diretoria, com a aplicação das sanções previstas no Estatuto do Servidor Público, Lei 6485 de 28/12/85.

15. - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e solucionados pela Diretoria Administrativa ou Logística da APSFS.

16. - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a IN nº.02/2008, e outras disposições em contrário.

São Francisco do sul, 20 de agosto de 2015,



Paulo César Côrtes Corsi
Presidente

